

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO 0370-000743/2010; Decisão DIRET nº 292/2022, Sessão 3621ª, de 25/05/2022. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo nº 1805/2022 ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 1505/2020. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Dona de Casa Supermercados Ltda.; EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.266/2003, 6.468/2019 e 7.153/2022, Decreto Distrital nº 41.015/2020 e Resolução COPEP nº 016/2022. OBJETO: Sobrestamento de prazos contratuais, por determinação da Resolução nº 016, de 15/02/2022, expedida pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2022. P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira; P/CONCESSIONÁRIA: Lucas Pastore.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº107/2022 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00000736/2022-90
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº 13/2022
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição SOB DEMANDA de pontos de acesso ativos com controladora Wlan juntamente com o devido suporte técnico pelo período de 60 meses
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	13/09/2022, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap <a href="http://www.terracap.df.gov.br">www.terracap.df.gov.br</a> , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022

SILMAR JOSÉ DE SOUZA

Presidente da CPLIC

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI-GDF nº 00431-00001015/2021-11. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a presente Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 29.362,50 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em favor da Empresa CURSOS VAI QUE DA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.312.567/0001-07, para capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES nos seguintes cursos da Empresa Perestroika: Chora PPT Online, Clip, Fui lá e Fiz, KGB, Plural, Que droga é essa? e Tetris, na modalidade online. JEAN MARCEL PEREIRA RATES, Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00392-00015504/2018-77; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB; Assunto: Veiculação de matéria legal no Diário Oficial do Distrito Federal. RATIFICO, nos termos do Inciso IV do artigo 117, do Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da CODHAB, de 28 de junho de 2018, para que adquira a eficácia necessária, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 116 do Regulamento de Licitações Contratos e Convênios em consonância com a Lei nº 13.303/2016; conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em favor do Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil. Em 23 de agosto de 2022. João Monteiro Neto – Diretor Presidente; Zenobio Oliveira Rocha – Diretor de Administração e Gestão; Junia Salomão Federman – Diretora de Produção Habitacional; Marcus Jose da Cruz Palomo – Diretor Imobiliário; Mauro de Paulo da Rocha – Diretor de Assistência Técnica e Leonardo Pierre Firme – Diretor de Regularização de Interesse Social.

EDITAL Nº 459/2022

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR os associados SIRLENE BENIZ CPF 723.\*\*\*.\*\*\*-34, ANDERSON SOUZA CPF

042.\*\*\*.\*\*\*-80, para entrega de documentação via aplicativo ou site CODHAB, com vistas exclusiva a habilitação e composição de demanda para o projeto da entidade ACMRF II - CNPJ 02.011.578/0001-79, em Samambaia, selecionada pelo Edital de Convocação nº 02/2017.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022

JOÃO MONTEIRO

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO  
DIRETORIA COLEGIADOS

## NOTIFICAÇÃO Nº 42/2022

PROCESSO Nº: 00391-00020539/2017-49. INTERESSADO: Renato Xavier. PROCURADOR: Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2064/2017. RELATOR ORIGINAL: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF. RELATOR DE VISTAS: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB. Fica o senhor Renato Xavier e seu representante legal o senhor Rodrigo B. C. Machado - OAB/DF 24.185 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2064/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo-se as penalidades de advertência, embargo e multa, no valor de R\$ 37.892,17 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), confirmadas pela Decisão SEI-GDF nº 742/2019 - SEMA/GAB/AJL. Penalidades aplicadas diante da constatação da "Supressão/ Corte de aproximadamente 80 (oitenta) indivíduos arbóreos típicos do cerrado, sem autorização ambiental, bem como parcelamento do lote em questão, referente ao processo nº 136.000.814/1998, sem a devida aprovação (licença) do órgão ambiental". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 43/2022

PROCESSO Nº: 00391-00003838/2018-08. INTERESSADO: GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante – AI 3466/2018. PROCURADOR: Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3466/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB. Fica a GPW Comercio Varejista de Produtos de Lanchonete e Restaurante e seu representante legal o senhor Michael Roriz de Farias – OAB/DF 27.836 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3466/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão nº 325/2019 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, que confirmou a Decisão nº 736/2018 - IBRAM/PRESI/CJUI/CTIA, que, por sua vez, manteve a penalidade de advertência fixada no auto de infração. Penalidade aplicada diante da constatação da "Perturbação da paz e do sossego públicos pela emissão de ruídos acima do limite permitido pela lei distrital nº 4092/08. No dia 11/03, às 22h09, apurou-se um Leq de 62 dB(A). Do mesmo modo, no dia 14/04, às 21h15, apurou-se um Leq de 66,3 dB(A). As medições foram realizadas em área comercial cujo limite diurno é de 60 dB(A) e noturno de 55 dB(A)". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

## NOTIFICAÇÃO Nº 44/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001251/2018-56. INTERESSADO: Condomínio Vila da Mata II – AI 0814/2018. PROCURADOR: Maria de Fátima Machado Vasconcelos. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0814/2018. RELATOR: Aryadene Bezerra Porciuncula - SODF

Fica o Condomínio Vila da Mata II e sua representante legal a senhora Maria de Fátima Machado Vasconcelos NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0814/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da "Construir/Instalar parcelamento de solo denominado 'Condomínio Vila

da Mata II', sem licença ambiental". Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 46/2022

PROCESSO Nº: 00391-00004526/2018-11. INTERESSADO: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) – AI 0376/2018. PROCURADOR: Valeria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes - OAB

Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (SR-28/DF) e sua representante legal a senhora Valeria Maria de Oliveira Costa – Procuradora Federal INCRA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0376/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, que seja conhecido e desprovido do presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 869/2019 - GAB/SEMA/AJL, pela manutenção das penalidades de advertência e embargo aplicadas. Penalidade aplicada diante da constatação da “Exercer atividade potencialmente poluidora (assentamento) sem licença do órgão ambiental”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 47/2022

PROCESSO Nº: 00391-00001855/2018-01. INTERESSADO: CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) – AI 3510/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José De Oliveira Júnior - PMDF

Fica o CONSÓRCIO HP - ITA (URBI MOBILIDADE URBANA) NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3510/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 163/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 19.122,50 (dezenove mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). As penalidades encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 41/1989. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência. Penalidade aplicada diante da constatação da “Exercer atividade potencialmente degradadora (garagem de ônibus) sem o devido licenciamento ambiental. Irregularidades constatadas na área do tanque de abastecimento, na área de abastecimento, lavagem dos ônibus e de peças e na área de lubrificação e sistema separador de água e óleo relacionado ao despejo irregular de efluentes oleosos”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 48/2022

PROCESSO Nº: 00391-00009663/2018-34. INTERESSADO: Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018. PROCURADOR: Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON

Fica o senhor Alfredo José Guilherme Breder – 3915/2018 e seu representante legal o senhor Felipe Cavaignac – OAB/DF 53.145 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3915/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 298/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, com penalidade de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), de ADVERTÊNCIA e de DEMOLIÇÃO de edificação em Área de Preservação Permanente, pela prática da infração prevista no art. 43 do Decreto nº 6.514/2008. Cabe ao IBRAM a constatação do cumprimento das determinações contidas nas penalidades de advertência, de demolição e constatação da recuperação da área de preservação permanente. Penalidade aplicada diante da constatação da “Realizar edificação em APP sem anuência do órgão ambiental e contrário à legislação, conforme IP 48/2018 – DEMA/PCDF”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 49/2022

PROCESSO Nº: 00391-00010704/2018-35. INTERESSADO: Pedracon Mineração LTDA – AI 0838/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018. RELATOR: Aryadne Bezerra Porciuncla - SODF.

Fica a Pedracon Mineração LTDA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0838/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 897/2019 - SEMA/GAB/AJL (32939130) proferida em 2ª instância para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil, reais), e EMBARGO de qualquer obra na área do condomínio. Penalidade aplicada diante da constatação da “exercer atividade de exploração mineral e estocagem de material fora da área licenciada, estando, portanto, sem licença ambiental, conforme descrito na Informação Técnica SEI-GDF nº 01/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, SEI nº 10500157”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 50/2022

PROCESSO Nº: 00391-00012241/2018-46. INTERESSADO: Jarjour Veículos e Petróleo LTDA – AI 1616/2018. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018. RELATOR: MAJ QOPM Adelino José de Oliveira Júnior - PMDF

Fica a Jarjour Veículos e Petróleo LTDA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1616/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando a Decisão nº 156/2020 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 38.627,45 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), de ADVERTÊNCIA e de INTERDIÇÃO, em face da transgressão do art. 54, incisos I e XIII, da Lei Distrital nº 41/89. Observado que os efeitos das sanções de advertência e de interdição não mais subsistem, em razão da superveniência da Licença de Operação nº 84/2019, que autoriza o funcionamento das atividades do empreendimento. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 51/2022

PROCESSO Nº: 00391-00008484/2018-80. INTERESSADO: CEB Geração S.A. – AI 3854/2018. PROCURADOR: George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON.

Fica CEB Geração S.A. e seu representante legal o senhor George Ferreira de Oliveira – OAB/DF 13.438 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3854/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, para manter a Decisão SEI-GDF nº 511/2019 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), ficando a constatação do cumprimento da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. Penalidade aplicada diante da constatação da “Descumprimento das condicionantes 09 e 10 da licença de operação 11/2015 (relativamente aos anos de 2015, 2016 e 2017)”. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2022

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2022

PROCESSO Nº: 00391-00002476/2018-20. INTERESSADO: Condomínio Residencial Flor do Cerrado – AI 2324/2018. PROCURADOR: Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

Fica o Condomínio Residencial Flor do Cerrado e seu representante legal o senhor Vanderson Teixeira de Amorim – OAB/DF 24.752 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 49ª reunião ordinária, ocorrida em 04 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2324/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso e NEGAR-LHE provimento, confirmando Decisão nº 185/2020 – SEMA/GAB/AJL (40907791), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, EMBARGO e MULTA no valor de R\$ 191.607,45 (cento e noventa e um mil e seiscentos e sete reais e quarenta e cinco centavos),